



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

**LEI Nº 517, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016.**

**Autoriza o município a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, até 04 (quatro) agentes comunitários de saúde e 02 (dois) agentes de combate a endemias, nos termos em que especifica.**

**CASSIO NUNES SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE PANTANO GRANDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Pantano Grande aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado e visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, até 04 (quatro) Agentes Comunitários de Saúde e 02 (dois) Agentes de Combate a Endemias, para atendimento ao Estratégia Saúde da Família - ESF.

**§1º.** Os Agentes Comunitários de Saúde cujas contratações são autorizadas no 'caput' deste artigo, terão as seguintes atribuições:

**I** – atuar, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, atendendo às determinações referentes às atividades do Estratégia Saúde da Família, subordinado à coordenação da Equipe;

**II** – desenvolver atividades de prevenção, controle e repressão, administrativas e de campo, dentro das determinações associadas ao ESF;

**III** – auxiliar na promoção da educação para a saúde individual e coletiva;

**IV** – manter contato permanente com a comunidade e estabelecer estrita vinculação dos Municípios com a Secretaria Municipal de Saúde, realizando o cadastramento de todas as famílias existentes em sua micro área, identificando as famílias de risco e os agravos específicos;

**V** – realizar visitas domiciliares e deslocamentos nos perímetros do Município, para desenvolver atividades de prevenção e educativas, fornecendo todos os dados solicitados pela Coordenação da Equipe;

**VI** – participar das discussões da equipe nas ações a serem implementadas na comunidade atendida, buscando promover a formação de conselhos de saúde locais e planos regionais;

**VII** – atender às tarefas determinadas para a atuação seja na forma administrativa ou de campo;

**VIII** – executar outras tarefas afins.

**§2º.** Os Agentes de Combate a Endemias cujas contratações são autorizadas no 'caput' deste artigo, terão as seguintes atribuições:

**I** – atuar, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, atendendo às determinações referentes às atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal do Estratégia Saúde da Família, subordinado à coordenação da Equipe;

**II** – desenvolver atividades de prevenção, controle e repressão, administrativas e de campo, dentro das determinações associadas ao ESF, bem



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

como efetuar o reconhecimento geográfico das áreas passíveis de desenvolvimento de endemias e pragas e o respectivo levantamento de índices de infestação, para definição de pontos estratégicos de combate; efetuar o combate a endemias e pragas, por meios mecânicos, químicos e biológicos; preencher boletins e relatórios de suas atividades; outras atividades estabelecidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do Departamento de Vigilância Sanitária municipal.

**III** – auxiliar na promoção da educação para a saúde individual e coletiva;

**IV** – manter contato permanente com a comunidade e estabelecer estrita vinculação dos Municípios com a Secretaria Municipal de Saúde, realizando o cadastramento de todas as famílias existentes em sua micro área, identificando as famílias de risco e os agravos específicos;

**V** – realizar visitas domiciliares e deslocamentos nos perímetros do Município, para desenvolver atividades de prevenção e educativas, fornecendo todos os dados solicitados pela Coordenação da Equipe;

**VI** – participar das discussões da equipe nas ações a serem implementadas na comunidade atendida, buscando promover a formação de conselhos de saúde locais e planos regionais;

**VII** – atender às tarefas determinadas para a atuação seja na forma administrativa ou de campo;

**VIII** – executar outras tarefas afins.

**Art. 2º** As contratações de que trata o art. 1º, deverão observar:

**I** – O prazo contratual de até 12 (doze) meses, podendo ser estipulado por prazos inferiores, ou resolvidos a qualquer tempo, de acordo com o interesse da Administração;

**II** – Vencimentos correspondentes ao valor de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais);

**III** – Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

**IV** – Contratação mediante Processo Seletivo Simplificado, sendo permitido o uso de resultado de processo já realizado, mas dentro do prazo de validade.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelo orçamento municipal, à conta das dotações orçamentárias nº 2.187–3.1.90.04.99.00.00 - Outras Contratações por Tempo Determinado, Fonte de Recurso nº 4530 – PACS, Fonte de Recurso: 4710 - Teto Financeiro da Vigilância em Saúde (Epidemiologia) e ASPS – 0040.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pantano Grande, 23 de fevereiro de 2016.

**Cássio Nunes Soares**  
 Prefeito Municipal de Pantano Grande

Registre-se e publique-se.

**José João Estrazulas Salgueiro**  
 Secretário de Administração



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** **Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

### **LEI Nº 518, DE 02 DE MARÇO DE 2016.**

**Autoriza o município a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, 02 (dois) operadores de máquinas, nos termos em que especifica.**

**CASSIO NUNES SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE PANTANO GRANDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Pantano Grande aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado e visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, 02 (dois) Operadores de Máquinas, com o objetivo de atuar junto às Secretarias Municipais de Obras e de Agricultura e Pecuária.

**Parágrafo Único.** As atribuições, os vencimentos e a carga horária para o contratado são aquelas definidas na Lei Municipal 383/2013, para o cargo de Operador de Máquinas.

**Art. 2º** A contratação de que trata o art. 1º será realizada pelo prazo contratual de até 12 (doze) meses, podendo ser estipulado por prazos inferiores, ou resolvidos a qualquer tempo, de acordo com o interesse da Administração.

**Parágrafo único.** A contratação será realizada mediante Processo Seletivo Simplificado, sendo permitido o uso de resultado de processo já realizado, desde que dentro do prazo de validade.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelo orçamento municipal, e correrão à conta da dotação orçamentária: 201220020.2.102000 – Manutenção da Secretaria de Agricultura, 3.1.90.04.99.00.00 – Outras Contratações Por Tempo Determinado e 31.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pantano Grande, 02 de março de 2016.

**Cássio Nunes Soares**  
Prefeito Municipal de Pantano Grande

Registre-se e publique-se.  
**José João Estrazulas Salgueiro**  
Secretário de Administração



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

### **LEI Nº 519, DE 02 DE MARÇO DE 2016.**

**Autoriza o município a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, 02 (dois) vigilantes, nos termos em que especifica.**

**CASSIO NUNES SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE PANTANO GRANDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Pantano Grande aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado e visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, 02 (dois) Vigilantes, com o objetivo de atuar junto às Secretarias Municipais de Obras e de Educação e Cultura.

**Parágrafo Único.** As atribuições, os vencimentos e a carga horária para o contratado são aquelas definidas na Lei Municipal 383/2013, para o cargo de Vigilante.

**Art. 2º** A contratação de que trata o art. 1º será realizada pelo prazo contratual de até 12 (doze) meses, podendo ser estipulado por prazos inferiores, ou resolvidos a qualquer tempo, de acordo com o interesse da Administração.

**Parágrafo único.** A contratação será realizada mediante Processo Seletivo Simplificado, sendo permitido o uso de resultado de processo já realizado, desde que dentro do prazo de validade.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelo orçamento municipal, e correrão à conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pantano Grande, 02 de março de 2016.

**Cássio Nunes Soares**  
Prefeito Municipal de Pantano Grande

Registre-se e publique-se.

**José João Estrazulas Salgueiro**  
Secretário de Administração



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

#### **LEI Nº 520, DE 02 DE MARÇO DE 2016.**

Altera a Lei 383 de 11 de abril de 2013, na forma em que especifica.

**CASSIO NUNES SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE PANTANO GRANDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Pantano Grande aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 383/2013, para o fim acrescentar ao número de cargos de provimento efetivo, 01 (uma) vaga de Assistente Social, 04 (quatro) vagas de Auxiliar de Serviços Gerais, 01 (uma) vaga de Nutricionista e 03 (três) vagas de Oficial Administrativo, passando a contar com a seguinte redação:

**Art. 3º** O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é integrado pelos cargos criados por esta lei, com o respectivo número e padrão de vencimento básico, classificado nas categorias funcionais conforme a seguir definido:

<b>Código</b>	<b>Denominação da Categoria Funcional</b>	<b>Número de cargos</b>	<b>Padrão de Vencimento</b>
01	Almoxarife	01	2
02	Arquiteto Urbanista	01	8
03	Assistente Social	04	7
04	Atendente de enfermagem	02	2
05	Auxiliar Administrativo	14	4
06	Auxiliar de Enfermagem	06	3
07	Auxiliar de Inspeção	02	5
08	Auxiliar de Serviços Gerais	39	1
09	Carpinteiro	03	3
10	Contador	02	8
11	Dentista	02	7
12	Eletricista	03	4
13	Enfermeiro	04	8
14	Engenheiro Civil	02	8
15	Farmacêutico	01	8
16	Fiscal de Obras	03	4
17	Fiscal Sanitarista	01	5
18	Inspetor Tributário	01	5
19	Licenciador Ambiental	01	7
20	Marceneiro	01	3
21	Médico	05	7
22	Médico Veterinário	01	7
23	Monitor de Escola de Educação Infantil	06	4
24	Monitor de Informática	02	6
25	Motorista	32	4
26	Nutricionista	02	8
27	Oficial Administrativo	10	5
28	Operador de Máquinas	12	4
29	Operário	20	1





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

30	Pedreiro	02	3
31	Pintor	01	3
32	Psicólogo	04	7
33	Secretário de Escola	04	4
34	Soldador Serralheiro	01	4
35	Técnico Agrícola	01	5
36	Técnico em Contabilidade	01	7
37	Técnico em Enfermagem	10	5
38	Telefonista	05	2
39	Tesoureiro	01	7
40	Vigilante	04	2
41	Bibliotecário	01	4
42	Orientador Social	01	7

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pantano Grande, 02 de março de 2016.

**Cássio Nunes Soares**

Prefeito Municipal de Pantano Grande

Registre-se e publique-se.

**José João Estrazulas Salgueiro**

Secretário de Administração

**LEI Nº 521, DE 02 DE MARÇO DE 2016.**

Dá destinação específica a 03 (três) lotes integrantes da área verde do loteamento Vila Marques, na forma em que especifica.

**CASSIO NUNES SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE PANTANO GRANDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Pantano Grande aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam destinados, 03 (três) lotes, localizados na área verde do Loteamento Vila Marques, para a construção de uma praça pública de lazer, a ser executada pelo Executivo Municipal em momento oportuno:

**§ 1º** Tais lotes deverão ser resguardados do total destinado à área verde do referido loteamento, não podendo, a estes 03 (três) lotes dar destinação diferente, sem prévia autorização legal;

**§ 2º** A localização dos referidos lotes, deverá ocorrer em momento próprio, de acordo com a melhor localização e com a disponibilidade de lotes, bem como, adequação aos demais projetos do Município.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pantano Grande, 02 de março de 2016.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

**Cássio Nunes Soares**

Prefeito Municipal de Pantano Grande

Registre-se e publique-se.

**José João Estrazulas Salgueiro**

Secretário de Administração

### **LEI Nº 522, DE 02 DE MARÇO DE 2016.**

**Desafeta o uso especial de patrimônio público municipal e autoriza a alienação dos bens que especifica.**

**CASSIO NUNES SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE PANTANO GRANDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Pantano Grande aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a desafetação de uso especial, pelo município, mediante decreto, dos seguintes bens imóveis, recebidos por conta de obrigação legal (doação por implantação de loteamento), a seguir descritos:

**I** – Um terreno urbano, situado na cidade de Pantano Grande, na Rua Maria Marques Aires, com área superficial de 464,10m<sup>2</sup> (quatrocentos e sessenta e quatro metros e dez centímetros quadrados), identificado como lote 001 da quadra 1148, no loteamento denominado Vila Marques, com as seguintes metragens: FRENTE, com a Rua Maria Marques Aires (antiga Rua A), onde mede 17,00m (dezessete metros); FUNDOS, com terrenos de Paulo Carniel, onde mede 17,00m (dezessete metros); LADO DIREITO, com o lote 002, onde mede 27,30m (vinte e sete metros e trinta centímetros); LADO ESQUERDO, com a Rua Paulo Carniel (antiga Rua C), onde mede 27,30m (vinte e sete metros e trinta centímetros). Título de propriedade: Imóvel recebido por doação legal, matriculado no CRI – Rio Pardo, sob nº 9.388, Livro 02 – Registro Geral, pertencente ao município, conforme averbação de afetação a uso institucional contida nas Avs. 1 e 2/9.388.

**II** – Um terreno urbano, situado na cidade de Pantano Grande, na Rua Maria Marques Aires, com área superficial de 327,60m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e sete metros e sessenta centímetros quadrados), identificado como lote 002 da quadra 1148, no loteamento denominado Vila Marques, com as seguintes metragens: FRENTE, com a Rua Maria Marques Aires (antiga Rua A), onde mede 12,00m (doze metros); FUNDOS, com terrenos de Paulo Carniel, onde mede 12,00m (doze metros); LADO DIREITO, com o lote 003, onde mede 27,30m (vinte e sete metros e trinta centímetros); LADO ESQUERDO, com a o lote 001, onde mede 27,30m (vinte e sete metros e trinta centímetros). Título de propriedade: Imóvel recebido por doação



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

legal, matriculado no CRI – Rio Pardo, sob nº 9.389, Livro 02 – Registro Geral, pertencente ao município, conforme averbação de afetação a uso institucional contida nas Avs. 1 e 2/9.389.

**III** – Um terreno urbano, situado na cidade de Pantano Grande, na Rua Maria Marques Aires, com área superficial de 464,10m<sup>2</sup> (quatrocentos e sessenta e quatro metros e dez centímetros quadrados), identificado como lote 003 da quadra 1148, no loteamento denominado Vila Marques, com as seguintes metragens: FRENTE, com a Rua Maria Marques Aires (antiga Rua A), onde mede 17,00m (dezessete metros); FUNDOS, com terrenos de Paulo Carniel, onde mede 17,00m (dezessete metros); LADO DIREITO, com terrenos de Elson Stone S. Carvalho, onde mede 27,30m (vinte e sete metros e trinta centímetros); LADO ESQUERDO, com o lote 002, onde mede 27,30m (vinte e sete metros e trinta centímetros). Título de propriedade: Imóvel recebido por doação legal, matriculado no CRI – Rio Pardo, sob nº 9.390, Livro 02 – Registro Geral, pertencente ao município, conforme averbação de afetação a uso institucional contida nas Avs. 1 e 2/9.390.

**IV** – Um terreno urbano, situado na cidade de Pantano Grande, na esquina das Ruas Maria Marques Aires e Paulo Carniel, com área superficial de 510,00m<sup>2</sup> (quinhentos e dez metros quadrados), identificado como lote 001 da quadra 1152, no loteamento denominado Vila Marques, com as seguintes metragens: FRENTE, com a Rua Maria Marques Aires (antiga Rua A), onde mede 17,00m (dezessete metros); FUNDOS, com o lote 004, onde mede 17,00m (dezessete metros); LADO DIREITO, com a Rua Paulo Carniel (antiga rua C), onde mede 30,00m (trinta metros); LADO ESQUERDO, com o lote 002, onde mede 30,00m (trinta metros). Título de propriedade: Imóvel recebido por doação legal, matriculado no CRI – Rio Pardo, sob nº 9.429, Livro 02 – Registro Geral, pertencente ao município, conforme averbação de afetação a uso institucional contida nas Avs. 1 e 2/9.429.

**V** – Um terreno urbano, situado na cidade de Pantano Grande, na Rua Maria Marques Aires, com área superficial de 360,00m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), identificado como lote 002 da quadra 1152, no loteamento denominado Vila Marques, com as seguintes metragens: FRENTE, com a Rua Maria Marques Aires (antiga Rua A), onde mede 12,00m (doze metros); FUNDOS, com o lote 004, onde mede 12,00m (doze metros); LADO DIREITO, com o lote 001, onde mede 30,00m (trinta metros); LADO ESQUERDO, com o lote 003, onde mede 30,00m (trinta metros). Título de propriedade: Imóvel recebido por doação legal, matriculado no CRI – Rio Pardo, sob nº 9.430, Livro 02 – Registro Geral, pertencente ao município, conforme averbação de afetação a uso institucional contida nas Avs. 1 e 2/9.430.

**VI** – Um terreno urbano, situado na cidade de Pantano Grande, na Rua Maria Marques Aires, com área superficial de 510,00m<sup>2</sup> (quinhentos e dez metros quadrados), identificado como lote 003 da quadra 1152, no loteamento denominado Vila Marques, com as seguintes metragens: FRENTE, com a Rua Maria Marques Aires (antiga Rua A), onde mede 17,00m (dezessete metros); FUNDOS, com o lote 004, onde mede 17,00m (dezessete metros); LADO DIREITO, com o lote 002, onde mede 30,00m (trinta metros); LADO ESQUERDO, com o terreno de Elson Stone S. Carvalho, onde mede 30,00m (trinta metros). Título de propriedade: Imóvel recebido por doação legal, matriculado no CRI – Rio Pardo, sob nº 9.431, Livro 02 – Registro Geral, pertencente ao município, conforme averbação de afetação a uso institucional contida nas Avs. 1 e 2/9.431.





## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

**VII** – Um terreno urbano, situado na cidade de Pantano Grande, na Rua Paulo Carniel, com área superficial de 460,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e sessenta metros quadrados), identificado como lote 004 da quadra 1152, no loteamento denominado Vila Marques, com as seguintes metragens: FRENTE, com a Rua Paulo Carniel (antiga Rua C), onde mede 10,00m (dez metros); FUNDOS, com terreno de Elson Stone S. Carvalho, onde mede 10,00m (dez metros); LADO DIREITO, com o lote 005, onde mede 46,00m (quarenta e seis metros); LADO ESQUERDO, com os lotes 001, 002 e 003, onde mede 46,00m (quarenta e seis metros). Título de propriedade: Imóvel recebido por doação legal, matriculado no CRI – Rio Pardo, sob nº 9.432, Livro 02 – Registro Geral, pertencente ao município, conforme averbação de afetação a uso institucional contida nas Avs. 1 e 2/9.432.

**VIII** – Um terreno urbano, situado na cidade de Pantano Grande, na Rua Paulo Carniel, com área superficial de 460,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e sessenta metros quadrados), identificado como lote 005 da quadra 1152, no loteamento denominado Vila Marques, com as seguintes metragens: FRENTE, com a Rua Paulo Carniel (antiga Rua C), onde mede 10,00m (dez metros); FUNDOS, com terreno de Elson Stone S. Carvalho, onde mede 10,00m (dez metros); LADO DIREITO, com o lote 006, onde mede 46,00m (quarenta e seis metros); LADO ESQUERDO, com o lote 004, onde mede 46,00m (quarenta e seis metros). Título de propriedade: Imóvel recebido por doação legal, matriculado no CRI – Rio Pardo, sob nº 9.433, Livro 02 – Registro Geral, pertencente ao município, conforme averbação de afetação a uso institucional contida nas Avs. 1 e 2/9.433.

**IX** – Um terreno urbano, situado na cidade de Pantano Grande, na Rua Paulo Carniel, com área superficial de 460,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e sessenta metros quadrados), identificado como lote 006 da quadra 1152, no loteamento denominado Vila Marques, com as seguintes metragens: FRENTE, com a Rua Paulo Carniel (antiga Rua C), onde mede 10,00m (dez metros); FUNDOS, com terreno de Elson Stone S. Carvalho, onde mede 10,00m (dez metros); LADO DIREITO, com o lote 007, onde mede 46,00m (quarenta e seis metros); LADO ESQUERDO, com o lote 005, onde mede 46,00m (quarenta e seis metros). Título de propriedade: Imóvel recebido por doação legal, matriculado no CRI – Rio Pardo, sob nº 9.434, Livro 02 – Registro Geral, pertencente ao município, conforme averbação de afetação a uso institucional contida nas Avs. 1 e 2/9.434.

**X** – Um terreno urbano, situado na cidade de Pantano Grande, na Rua Paulo Carniel, com área superficial de 460,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e sessenta metros quadrados), identificado como lote 007 da quadra 1152, no loteamento denominado Vila Marques, com as seguintes metragens: FRENTE, com a Rua Paulo Carniel (antiga Rua C), onde mede 10,00m (dez metros); FUNDOS, com terreno de Elson Stone S. Carvalho, onde mede 10,00m (dez metros); LADO DIREITO, com os lotes 008, 009 e 010, onde mede 46,00m (quarenta e seis metros); LADO ESQUERDO, com o lote 006, onde mede 46,00m (quarenta e seis metros). Título de propriedade: Imóvel recebido por doação legal, matriculado no CRI – Rio Pardo, sob nº 9.435, Livro 02 – Registro Geral, pertencente ao município, conforme averbação de afetação a uso institucional contida nas Avs. 1 e 2/9.435.

**XI** – Um terreno urbano, situado na cidade de Pantano Grande, na esquina das Ruas Paulo Carniel e Maria Cândida Franco, com área superficial de 510,00m<sup>2</sup> (quinhentos e dez metros quadrados), identificado como lote 008 da quadra 1152, no loteamento denominado Vila Marques, com as seguintes metragens: FRENTE, com a Rua Maria Cândida Franco (antiga Rua B), onde mede 17,00m (dezessete



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

metros); FUNDOS, com o lote 007, onde mede 17,00m (dezessete metros); LADO DIREITO, com o lote 009, onde mede 30,00m (trinta metros); LADO ESQUERDO, com a Rua Paulo Carniel (antiga Rua C), onde mede 30,00m (trinta metros). Título de propriedade: Imóvel recebido por doação legal, matriculado no CRI – Rio Pardo, sob nº 9.436, Livro 02 – Registro Geral, pertencente ao município, conforme averbação de afetação a uso institucional contida nas Avs. 1 e 2/9.436.

**XII** – Um terreno urbano, situado na cidade de Pantano Grande, na Rua Maria Cândida Franco, com área superficial de 360,00m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), identificado como lote 009 da quadra 1152, no loteamento denominado Vila Marques, com as seguintes metragens: FRENTE, com a Rua Maria Cândida Franco (antiga Rua B), onde mede 12,00m (doze metros); FUNDOS, com o lote 007, onde mede 12,00m (doze metros); LADO DIREITO, com o lote 010, onde mede 30,00m (trinta metros); LADO ESQUERDO, com o lote 008, onde mede 30,00m (trinta metros). Título de propriedade: Imóvel recebido por doação legal, matriculado no CRI – Rio Pardo, sob nº 9.437, Livro 02 – Registro Geral, pertencente ao município, conforme averbação de afetação a uso institucional contida nas Avs. 1 e 2/9.437.

**XIII** – Um terreno urbano, situado na cidade de Pantano Grande, na Rua Maria Cândida Franco, com área superficial de 510,00m<sup>2</sup> (quinhentos e dez metros quadrados), identificado como lote 010 da quadra 1152, no loteamento denominado Vila Marques, com as seguintes metragens: FRENTE, com a Rua Maria Cândida Franco (antiga Rua B), onde mede 17,00m (dezessete metros); FUNDOS, com o lote 007, onde mede 17,00m (dezessete metros); LADO DIREITO, com terreno de Elson Stone S. Carvalho, onde mede 30,00m (trinta metros); LADO ESQUERDO, com o lote 009, onde mede 30,00m (trinta metros). Título de propriedade: Imóvel recebido por doação legal, matriculado no CRI – Rio Pardo, sob nº 9.438, Livro 02 – Registro Geral, pertencente ao município, conforme averbação de afetação a uso institucional contida nas Avs. 1 e 2/9.438.

**XIV** – Um terreno urbano, situado na cidade de Pantano Grande, na Rua Paulo Carniel, com área superficial de 370,00m<sup>2</sup> (trezentos e setenta metros quadrados), identificado como lote 014 da quadra 1153, no loteamento denominado Vila Marques, com as seguintes metragens: FRENTE, com a Rua Paulo Carniel (antiga Rua C), onde mede 10,00m (dez metros); FUNDOS, com o lote 010, onde mede 10,00m (dez metros); LADO DIREITO, com o lote 013, onde mede 37,00m (trinta e sete metros); LADO ESQUERDO, com os lotes 018, 019 e 20, onde mede 37,00m (trinta e sete metros). Título de propriedade: Imóvel recebido por doação legal, matriculado no CRI – Rio Pardo, sob nº 9.452, Livro 02 – Registro Geral, pertencente ao município, conforme averbação de afetação a uso institucional contida nas Avs. 1 e 2/9.452.

**XV** – Um terreno urbano, situado na cidade de Pantano Grande, na esquina das Ruas Maria Cândida Franco e Sandro Frantz, com área superficial de 680,00m<sup>2</sup> (seiscentos e oitenta metros quadrados), identificado como lote 015 da quadra 1153, no loteamento denominado Vila Marques, com as seguintes metragens: FRENTE, com a Rua Maria Cândida Franco (antiga Rua B), onde mede 20,00m (vinte metros); FUNDOS, com o lote 010, onde mede 20,00m (vinte metros); LADO DIREITO, com o lote 016, onde mede 34,00m (trinta e quatro metros); LADO ESQUERDO, com a Rua Sandro Frantz (antiga Rua D), onde mede 34,00m (trinta e quatro metros). Título de propriedade: Imóvel recebido por doação legal, matriculado no CRI – Rio Pardo, sob nº 9.453, Livro 02 – Registro Geral,



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

pertencente ao município, conforme averbação de afetação a uso institucional contida nas Avs. 1 e 2/9.453.

**XVI** – Um terreno urbano, situado na cidade de Pantano Grande, na Rua Maria Cândida Franco, com área superficial de 340,00m<sup>2</sup> (trezentos e setenta metros quadrados), identificado como lote 016 da quadra 1153, no loteamento denominado Vila Marques, com as seguintes metragens: FRENTE, com a Rua Maria Cândida Franco (antiga Rua B), onde mede 10,00m (dez metros); FUNDOS, com o lote 010, onde mede 10,00m (dez metros); LADO DIREITO, com o lote 017, onde mede 34,00m (trinta e quatro metros); LADO ESQUERDO, com o lote 015, onde mede 34,00m (trinta e quatro metros). Título de propriedade: Imóvel recebido por doação legal, matriculado no CRI – Rio Pardo, sob nº 9.454, Livro 02 – Registro Geral, pertencente ao município, conforme averbação de afetação a uso institucional contida nas Avs. 1 e 2/9.454.

**XVII** – Um terreno urbano, situado na cidade de Pantano Grande, na Rua Maria Cândida Franco, com área superficial de 340,00m<sup>2</sup> (trezentos e setenta metros quadrados), identificado como lote 017 da quadra 1153, no loteamento denominado Vila Marques, com as seguintes metragens: FRENTE, com a Rua Maria Cândida Franco (antiga Rua B), onde mede 10,00m (dez metros); FUNDOS, com o lote 010, onde mede 10,00m (dez metros); LADO DIREITO, com o lote 018, onde mede 34,00m (trinta e quatro metros); LADO ESQUERDO, com o lote 016, onde mede 34,00m (trinta e quatro metros). Título de propriedade: Imóvel recebido por doação legal, matriculado no CRI – Rio Pardo, sob nº 9.455, Livro 02 – Registro Geral, pertencente ao município, conforme averbação de afetação a uso institucional contida nas Avs. 1 e 2/9.455.

**XVIII** – Um terreno urbano, situado na cidade de Pantano Grande, na Rua Maria Cândida Franco, com área superficial de 340,00m<sup>2</sup> (trezentos e setenta metros quadrados), identificado como lote 018 da quadra 1153, no loteamento denominado Vila Marques, com as seguintes metragens: FRENTE, com a Rua Maria Cândida Franco (antiga Rua B), onde mede 10,00m (dez metros); FUNDOS, com o lote 014, onde mede 10,00m (dez metros); LADO DIREITO, com o lote 019, onde mede 34,00m (trinta e quatro metros); LADO ESQUERDO, com o lote 017, onde mede 34,00m (trinta e quatro metros). Título de propriedade: Imóvel recebido por doação legal, matriculado no CRI – Rio Pardo, sob nº 9.456, Livro 02 – Registro Geral, pertencente ao município, conforme averbação de afetação a uso institucional contida nas Avs. 1 e 2/9.456.

**XIX** – Um terreno urbano, situado na cidade de Pantano Grande, na Rua Maria Cândida Franco, com área superficial de 340,00m<sup>2</sup> (trezentos e setenta metros quadrados), identificado como lote 019 da quadra 1153, no loteamento denominado Vila Marques, com as seguintes metragens: FRENTE, com a Rua Maria Cândida Franco (antiga Rua B), onde mede 10,00m (dez metros); FUNDOS, com o lote 014, onde mede 10,00m (dez metros); LADO DIREITO, com o lote 020, onde mede 34,00m (trinta e quatro metros); LADO ESQUERDO, com o lote 018, onde mede 34,00m (trinta e quatro metros). Título de propriedade: Imóvel recebido por doação legal, matriculado no CRI – Rio Pardo, sob nº 9.457, Livro 02 – Registro Geral, pertencente ao município, conforme averbação de afetação a uso institucional contida nas Avs. 1 e 2/9.457.

**XX** – Um terreno urbano, situado na cidade de Pantano Grande, na esquina das Ruas Maria Cândida Franco e Paulo Carniel, com área superficial de 510,00m<sup>2</sup> (quinhentos e dez metros quadrados), identificado como lote 020 da quadra 1153,



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

no loteamento denominado Vila Marques, com as seguintes metragens: FRENTE, com a Rua Maria Cândida Franco (antiga Rua B), onde mede 15,00m (quinze metros); FUNDOS, com o lote 014, onde mede 15,00m (quinze metros); LADO DIREITO, com a Rua Paulo Carniel (antiga Rua), onde mede 34,00m (trinta e quatro metros); LADO ESQUERDO, com o lote 019, onde mede 34,00m (trinta e quatro metros). Título de propriedade: Imóvel recebido por doação legal, matriculado no CRI – Rio Pardo, sob nº 9.458, Livro 02 – Registro Geral, pertencente ao município, conforme averbação de afetação a uso institucional contida nas Avs. 1 e 2/9.458.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar todos os atos necessários à baixa da referida desafetação.

**Art. 3º** Fica o Município autorizado a realizar a alienação pública dos imóveis descritos no artigo 1º da presente lei, convertendo-se o valor para investimento em contra partidas de investimentos, bem como aquisições, realizadas pelo município no presente e no próximo exercícios financeiros, bem como proceder na doação dos referidos bens para o incentivo de empresas e sindicatos do município.

**§ 1º.** Para a realização da venda de tais bens, a mesma deverá ser precedida de avaliação realizada a cargo do executivo municipal, apurando o valor de mercado dos referidos bens.

**§ 2º** Para a realização de doação dos referidos bens a mesma deverá ser precedida autorização legislativa específica.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pantano Grande, 02 de março de 2016.

**Cássio Nunes Soares**

Prefeito Municipal de Pantano Grande

Registre-se e publique-se.

**José João Estrazulas Salgueiro**

Secretário de Administração

#### **LEI Nº 523, DE 02 DE MARÇO DE 2016.**

Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas no Poder Legislativo do município de Pantano Grande, estabelece o plano de carreira dos servidores públicos do Poder Legislativo e dá outras providências.

**CASSIO NUNES SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE PANTANO GRANDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Pantano Grande aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:





# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

### **SEÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O serviço público centralizado no Poder Legislativo Municipal é integrado pelos seguintes quadros:

- I** – Quadro de cargos de provimento efetivo;
- II** – Quadro de cargos em comissão e funções gratificadas.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei considera-se:

**I** – Cargo, o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, mantida as características de criação por Lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;

**II** – Categoria funcional, o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituída de padrões e classes;

**III** – Carreira, o conjunto de categorias funcionais dispostas hierarquicamente de acordo com o nível de dificuldade e responsabilidade, representadas por classes que são transpostas conforme critérios de promoção;

**IV** – Padrão, a identificação numérica do valor do vencimento da categoria funcional;

**V** – Classe, a graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional, constituindo a linha de promoção;

**VI** – Promoção, a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior, dentro da mesma categoria funcional.

### **SEÇÃO II**

#### **DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

##### **Subseção I**

##### **Das Categorias Funcionais**

**Art. 3º** O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é integrado pelos cargos criados por esta lei, com o respectivo número e padrão de vencimento básico, classificado nas categorias funcionais conforme a seguir definido:

<b>Código</b>	<b>Denominação da Categoria Funcional</b>	<b>Número de cargos</b>	<b>Padrão de Vencimento</b>
01	Agente de apoio	01	1-1
02	Auxiliar Legislativo	01	2-1
03	Oficial Legislativo	01	3-1
04	Contador	01	4-1

##### **Subseção II**

##### **Das especificações das categorias funcionais**

**Art. 4º** A especificação das categorias funcionais, para efeitos desta Lei, é a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldade de trabalho, bem como das qualificações exigíveis, para o provimento dos cargos que as integram.

**Art. 5º** A especificação de cada categoria funcional deverá conter:

- I** – Denominação da categoria funcional;
- II** – Padrão de vencimento;





## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

**III** – Descrição sintética e analítica das atribuições;

**IV** – Condições de trabalho, incluindo o horário semanal, dentre outras condições específicas;

**V** – Requisitos para provimentos, abrangendo o nível de instrução, a idade e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo.

**Art. 6º** As especificações das categorias funcionais, criadas pela presente Lei, são as que constituem o Anexo I desta, que a integram para todos os fins e efeitos.

#### **Subseção III**

##### **Do recrutamento de servidores**

**Art. 7º** O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para a classe inicial de cada categoria funcional, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos disciplinados no regime jurídico dos servidores públicos do Município de Pantano Grande.

**Parágrafo único.** O servidor que, por força de concurso público, for nomeado em cargo de outra categoria funcional, será enquadrado na classe "A" da respectiva categoria, iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de promoção.

#### **Subseção IV**

##### **Do treinamento**

**Art. 8º** O Legislativo Municipal promoverá treinamentos para seus servidores sempre que houver necessidade de melhor capacitá-los para o desempenho de suas funções, visando dinamizar a execução das atividades.

**Art. 9º** O treinamento será denominado interno quando desenvolvido pelo próprio Município, em suas esferas de poder, atendendo às necessidades verificadas, e externo quando executado por órgão ou entidade especializada.

#### **Subseção V**

##### **Da promoção e da Gratificação**

**Art. 10.** Promoção é a passagem do servidor, de uma determinada classe para a imediatamente superior, dentro da mesma categoria funcional.

**Art. 11.** Cada categoria funcional terá quatro classes, designadas pelas letras A, B, C e D, sendo esta última a final de carreira.

**Art. 12.** Cada cargo se situa dentro da categoria funcional inicialmente na classe "A", e a ela retorna quando vago.

**Art. 13.** As promoções obedecerão aos critérios de tempo de efetivo e continuado exercício em cada classe, bem como de demonstração de desempenho e eficiência que, conjuntamente, determinam o merecimento.

**Art. 14.** Antiguidade, para fins de promoção para a classe seguinte, é o tempo de efetivo exercício na classe imediatamente anterior.

**Parágrafo único.** O tempo de efetivo exercício, para fins de promoção, será de:



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

- I** – Quatro anos de exercício na classe A, para promoção à classe B;
- II** – Cinco anos de exercício na classe B, para promoção à classe C;
- III** – Seis anos de exercício na classe C, para promoção à classe D.

**Art. 15.** Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício do seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela sua assiduidade, pontualidade e disciplina.

**§ 1º** Em princípio, todo servidor tem merecimento para ser promovido de classe.

**§ 2º** Fica prejudicado o merecimento, com a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que, no período aquisitivo, o servidor:

- I** – Somar duas penalidades de advertência;
- II** – Sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;
- III** – Completar dez faltas injustificadas ao serviço;
- IV** – Somar vinte atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saída antes do horário marcado para o término da jornada, sem autorização.

**§ 3º** Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior iniciar-se-á nova contagem do tempo exigido para promoção.

**Art. 16.** Suspendem a contagem do tempo, para fins de promoção:

- I** – As licenças e afastamentos sem direito a remuneração;
- II** – As licenças para tratamento de saúde, no que excederem de noventa dias, mesmo quando em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço;
- III** – As licenças para tratamento de saúde, em pessoa da família, no que excederem de dez dias.
- IV** – As faltas injustificadas, computando-se o prazo adicional de 30 dias para cada falta injustificada apurada no período.

**Art. 17.** A promoção terá vigência a partir do mês seguinte àquele em que o servidor completar o tempo do período aquisitivo.

#### **Subseção VI**

##### **Dos Níveis**

**Art 18.** A Os níveis correspondem às titulações e habilitações dos profissionais compreendidos nesta Lei.

**Parágrafo único.** A progressão em níveis dar-se-á com base na comprovação do atendimento da qualificação profissional por aderência.

**Art 19.** A progressão funcional dar-se-á através da mudança de nível, dentro da classe do cargo a que pertence o servidor.

**§ 1º** Os níveis são I, II, III e IV, sendo o nível I o inicial da carreira.

**§ 2º** A alteração de nível é automática e terá vigência a partir do mês seguinte à data em que o servidor apresentar a documentação que comprove a conclusão da qualificação necessária para a concessão da vantagem, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

§ 3º A promoção funcional só pode se operar após concluído o estágio probatório.

§ 4º A comprovação de conclusão da qualificação necessária para a concessão da vantagem estipulada neste artigo será feita a partir da apresentação de:

I – certificado de conclusão de curso nos casos de:

- a) ensino médio regular;
- b) ensino profissional técnico de nível médio;
- c) pós-graduação *lato sensu*;
- d) pós-graduação *stricto sensu*, cujo programa seja de mestrado.

II – diploma:

- a) ensino superior;
- b) pós-graduação *stricto sensu*, cujo programa seja de doutorado.

III – histórico escolar, no caso do grau de escolaridade.

§ 5º A progressão em níveis dar-se-á com base na comprovação do atendimento da qualificação profissional por aderência, conforme os quadros abaixo:

ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA O CARGO: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO OU COMPLETO	
Nível	Requisito
I	Ensino Fundamental Incompleto ou Completo
II	Conclusão de Ensino Médio Regular
III	Conclusão de Curso Profissional Técnico de Nível Médio, com aderência
IV	Conclusão de Curso Superior, com aderência

ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA O CARGO: ENSINO MÉDIO COMPLETO	
Nível	Requisito
I	Ensino Médio Regular
II	Conclusão de Curso Profissional Técnico de Nível Médio, com aderência
III	Conclusão de Curso Superior, com aderência
IV	Conclusão de Curso de Pós-graduação <i>lato sensu</i> , com aderência, com duração mínima de 320 (trezentos e vinte) horas aula

ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA O CARGO: ENSINO TÉCNICO	
Nível	Requisito
I	Conclusão de Curso Profissional Técnico de Nível Médio
II	Conclusão de Curso Superior, com aderência
III	Conclusão de Curso de Pós-graduação



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

	<i>lato sensu</i> , com aderência, com duração mínima de 320 (trezentos e vinte) horas aula
IV	Conclusão de Curso de Pós-graduação <i>stricto sensu</i> , com aderência

ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA O CARGO: ENSINO SUPERIOR COMPLETO	
Nível	Requisito
I	Conclusão de Curso Superior
II	Conclusão de Curso de Pós-graduação <i>lato sensu</i> , com aderência, com duração mínima de 320 (trezentos e vinte) horas aula
III	Conclusão de Curso de Pós-graduação <i>stricto sensu</i> , cujo programa seja de mestrado, com aderência
IV	Conclusão de Curso de Pós-graduação <i>stricto sensu</i> , cujo programa seja de doutorado, com aderência

§ 6º A progressão de nível importa na incidência de percentual sobre o vencimento básico do cargo, na forma que segue:

Nível	Percentual incidente sobre o vencimento básico do servidor
I	0%
II	10%
III	20%
IV	30%

§ 7º O percentual decorrente da progressão de nível previsto no § 5º deste artigo, não é cumulativo, cessando o pagamento do adicional do nível anterior quando da mudança para nível superior.

§ 8º O Adicional de Nível de Escolaridade não integra o vencimento básico do servidor, mas compõe a remuneração de contribuição previdenciária.

§ 9º A incorporação à remuneração do Adicional de Nível de Escolaridade dar-se-á após cinco anos de atividade do servidor no exercício do respectivo nível.

### **SEÇÃO III**

#### **DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

**Art. 20.** Ficam criados os seguintes cargos e funções no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas:

Código	Denominação do Cargo ou Função	Número de cargos	Padrão de Vencimento
01	Gerente Administrativo	01	FG-1
02	Assessor jurídico	01	CC-2 ou FG-2

**Art. 21.** O provimento das funções gratificadas é privativo de servidor público efetivo, da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pantano Grande ou de



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

outras esferas de Governo, quando legalmente posto à disposição do legislativo municipal, sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem.

**Parágrafo único.** O padrão estabelecido para o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas tem a seguinte interpretação:

I – O primeiro elemento indica que o provimento processar-se-á sob a forma de:

a) Cargo em Comissão, quando representado pela sigla “CC”;

b) Função Gratificada, quando representado pela sigla “FG”.

II – O segundo elemento indica o nível de vencimento do cargo ou função.

**Art. 22.** As atribuições dos titulares dos cargos em comissão e funções gratificadas, bem como as especificações de cada cargo, são as constantes no Anexo II desta lei, que a integram para todos os fins e efeitos.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DOS PADRÕES DE VENCIMENTO**

##### **Subseção I**

##### **Dos padrões de vencimentos para o**

##### **Quadro de Cargos de Provimento Efetivo**

**Art. 23.** Ficam estabelecidos os Padrões de Vencimentos para o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, fixados em moeda corrente nacional, de acordo com os cargos, funções e classes, criados pela presente lei, conforme tabela que segue:

Padrão de Vencimento	Vencimento Básico			
	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D
1-1	R\$.840,43	R\$.924,46	R\$.1.063,14	R\$.1.275,77
2-1	R\$.1.960,64	R\$.2.156,69	R\$.2.480,21	R\$.2.976,25
3-1	R\$.2.003,27	R\$.2.203,60	R\$.2.534,14	R\$.3.040,97
4-1	R\$.4.160,64	R\$.4.576,72	R\$.5.263,21	R\$.6.315,85

##### **Subseção II**

##### **Dos padrões de vencimentos para os Cargos em Comissão e Funções**

##### **Gratificadas**

**Art. 24.** Ficam estabelecidos os Padrões de Vencimentos para o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, fixados em moeda corrente nacional, de acordo com os cargos e funções, criados pela presente lei, conforme tabela que segue:

Vencimento Básico			
Padrão CC	Valor	Padrão FG	Valor
		FG-1	R\$.474,14
CC-2	R\$.4.006,55	FG-2	R\$.2.003,28

##### **Subseção III**

##### **Da revisão anual dos vencimentos**

**Art. 25.** Fica assegurada revisão geral anual dos vencimentos, estabelecidos para o Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo e Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.





## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

**Parágrafo único.** A revisão geral anual, determinada pelo *caput* deste artigo, ocorrerá na mesma data e moldes definidos para a revisão dos servidores do Poder Executivo Municipal.

#### **Seção V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 26.** Aplicam-se aos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo as disposições do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Pantano Grande, do Regime Próprio de Previdência e do Plano de Benefícios Previdenciários do Município de Pantano Grande.

**Art. 27.** Ficam extintos, por esta Lei, a partir de sua publicação, os Cargos criados pela Lei Municipal nº 296 de 02 de março de 2011.

**Art. 28.** São re-enquadrados os servidores detentores dos cargos abaixo discriminados, em face da transformação do cargo anteriormente ocupado:

Denominação da Categoria Funcional na lei nº 296 de 2011	Transposição de cargos	Denominação da Categoria Funcional a partir da presente lei
Serviços Gerais	Transposto para	Agente de apoio
Auxiliar Legislativo	Transposto para	Auxiliar Legislativo
Oficial Legislativo	Transposto para	Oficial Legislativo
Contador	Transposto para	Contador
Assessor Jurídico	Transposto para	Assessor Jurídico
Gerente Administrativo	Transposto para	Gerente Administrativo

**Art. 29.** Fica garantido ao servidor, transposto para cargo criado por esta Lei, a irredutibilidade do vencimento e a manutenção dos direitos adquiridos na forma da lei anterior.

**Art. 30.** Esta Lei contém 02 (dois) anexos, sendo que:

**I** – O anexo I, composto de 04 (quatro) códigos, define as especificações dos Cargos de Provimento Efetivo, constantes no art. 3º, desta Lei;

**II** – O anexo II, composto de 03 (três) códigos, define as especificações dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas, constantes no art. 18 desta Lei.

**Art. 31.** Fica a Mesa Diretora autorizada, mediante portaria, a disciplinar o cumprimento da carga horária pelos servidores do Legislativo Municipal, de acordo com o horário de funcionamento da Câmara Municipal e Sessões Plenárias.

**Art. 32.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta:  
Unidade Gestora: Câmara Municipal de Pantano Grande.

Órgão/Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal de Vereadores.

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção dos Serviços da Câmara.

Rubrica de nº 3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

**Art. 33.** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 34.** Revogam-se as Leis Municipais nº 296/2011, n.º 338 de 2012 e n.º 431 de 2014.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

Prefeitura Municipal de Pantano Grande, 02 de março de 2016.

**Cássio Nunes Soares**

Prefeito Municipal de Pantano Grande

Registre-se e publique-se.

**José João Estrazulas Salgueiro**

Secretário de Administração

**LEI Nº 524, DE 17 DE MARÇO DE 2016.**

Altera a Lei 032 de 25 de junho de 1998, na forma em que especifica.

**CASSIO NUNES SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE PANTANO GRANDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Pantano Grande aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 13 da Lei Municipal nº 032 de 25 de junho de 1998, para o fim acrescentar ao número de cargos, 03 (três) vagas de Professor Nível I Área 1, passando a contar com a seguinte redação:

*Art. 13 O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Magistério é integrado pelos cargos criados por esta lei, com o respectivo número e padrão de vencimento básico, classificado nas categorias funcionais conforme a seguir definido:*

Nível	Denominação da Categoria Funcional	Número de cargos
I Área 1	PROFESSOR – Séries Iniciais ou Educação Infantil	92
II Área 2	PROFESSOR – Séries Finais	50
III Área 3	PROFESSOR – Especialista	05
	PSICOPEDAGOGO	01

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pantano Grande, 17 de março de 2016.

**Cássio Nunes Soares**

Prefeito Municipal de Pantano Grande

Registre-se e publique-se.

**José João Estrazulas Salgueiro**

Secretário de Administração

**LEI Nº 525, DE 17 DE MARÇO DE 2016.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área e conceder incentivos à empresa Enaldo



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

**Moreira Machado - ME na forma em que especifica.**

**CASSIO NUNES SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE PANTANO GRANDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Pantano Grande aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar, à empresa Enaldo Moreira Machado – ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.713.870/0001-33, com sede na Rua Sérgio Oliveira Santos, Loteamento Unical, Pantano Grande – RS, CEP: 96690-000, uma área de terras com até 22.000,00 metros quadrados (vinte e dois mil metros quadrados), com o objetivo de instalação, junto ao imóvel, de unidade de produção e prestação de serviços na sua área de atuação:

§ 1º Será doada uma área de terras com a metragem especificada no “caput”, sendo preferencialmente a área pertencente à matrícula 17.712 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Pardo.

§ 2º O município repassará a posse do imóvel tão logo promulgada a presente lei.

§ 3º O município providenciará na regularização da propriedade do bem indicado no § 1º.

**Art. 2º** Em contrapartida à doação ora autorizada, a donatária deverá:

**I** – Consolidar e ampliar investimento na construção de instalações e aquisição de maquinário;

**II** – Iniciar a construção no prazo de até 6 meses, contados da data de assinatura da escritura pública de doação de área para a instalação industrial junto ao município, com conclusão em até 18 meses;

**III** – Iniciar as atividades de uso do imóvel para qualquer das atividades em até 18 meses, contados da data de assinatura da escritura pública de doação de área;

**IV** – Gerar, a partir do início das atividades industriais, pelo menos 27 (vinte e sete) empregos diretos, utilizando-se preferencialmente de mão de obra residente no município;

**V** – Desenvolver atividades empresariais nessa unidade por pelo menos 3 anos ininterruptos;

**VI** – Não desfazer-se do imóvel objeto de doação no prazo de 05 anos, contados da data de assinatura da escritura pública de doação de área pelo município.

§ 1º Caso verificada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, que venha a gerar atraso no cumprimento das metas acima estabelecidas, fica o poder executivo autorizado a conceder, mediante decreto, prorrogação dos prazos fixados, de acordo com a respectiva necessidade.

§ 2º A beneficiária poderá gravar o bem imóvel, objeto da doação, como garantia para obtenção de financiamento junto à instituição financeira, desde que tal



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

financiamento seja empregado na construção e aquisição de bens e equipamentos para uso no respectivo negócio/indústria.

**Art. 3º** Considera-se como parte integrante da presente lei o Protocolo de Intensões e Compromisso de Incentivos e Investimentos firmado pelas partes na presente data.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pantano Grande, 17 de março de 2016.

**Cássio Nunes Soares**

Prefeito Municipal de Pantano Grande

Registre-se e publique-se.

**José João Estrazulas Salgueiro**

Secretário de Administração

#### **LEI Nº 526, DE 17 DE MARÇO DE 2016.**

**Dispõe sobre o pagamento parcelado, remissão e cobrança de créditos tributários e não tributários, e dá outras providências.**

**CASSIO NUNES SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE PANTANO GRANDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Pantano Grande aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o pagamento dos créditos tributários e não tributários do Município, vencidos e inscritos em Dívida Ativa, e a conceder remissão, nos termos desta Lei.

**Parágrafo único.** Poderão se beneficiar das prerrogativas da presente lei também os contribuintes cuja dívida já tenha sido encaminhada à protesto extra judicial ou execução/cobrança judicial.

**Art. 2º** Os créditos tributários e não tributários constituídos, provenientes de impostos municipais, serviços, taxas e outros créditos municipais, inscritos em dívida ativa, poderão ser pagos com dispensa ou redução das multas previstas e dispensa ou redução de juros, observando o disposto nos artigos seguintes.

**Art. 3º** Para pagamento único, o contribuinte deverá assinar termo de acordo/adesão até o dia 30 (trinta) de abril de 2016, hipótese em que o crédito terá redução de 100% (cem por cento) dos valores relativos à multa e juros incidentes sobre estas parcelas.



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

**Parágrafo único.** O pagamento do valor deverá ser concomitante à assinatura do termo de acordo/adesão.

**Art. 4º** Poderá o contribuinte optar pelo pagamento parcelado dos créditos municipais (tributários e não tributários), em até 36 (trinta e seis) parcelas, bem como oferecer dação em pagamento, nos termos da lei municipal nº 487/2015.

**Art. 5º** Fica o poder executivo autorizado a conceder desconto de multa e juros, em pedidos de parcelamento, nos seguintes casos:

a) Para pagamento em até 02 (duas) parcelas mensais e sucessivas, o crédito municipal terá redução de 95% (noventa e cinco por cento) dos valores relativos à multa e juros incidentes sobre estas parcelas;

b) Para pagamento em até 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, o crédito municipal terá redução de 80% (oitenta por cento) dos valores relativos à multa e juros incidentes sobre estas parcelas;

c) Para pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, o crédito municipal terá redução de 40% (quarenta por cento) dos valores relativos à multa e juros incidentes sobre estas parcelas;

c) Para pagamento em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, o crédito municipal terá redução de 20% (vinte por cento) dos valores relativos à multa e juros incidentes sobre estas parcelas.

**§ 1º** O parcelamento deverá ser requerido pelo contribuinte, em formulário padrão, junto ao setor Tributário Municipal, até o dia 30 (trinta) de abril de 2016, cuja data é o prazo limite para pagamento da primeira parcela.

**§ 2º** A primeira parcela deverá ser quitada de forma concomitante à assinatura do termo de acordo/adesão do parcelamento, vencendo-se as demais de forma mensal e sucessiva nos meses subsequentes a primeira.

**§ 3º** O contribuinte pessoa jurídica não poderá optar pelo parcelamento previsto no presente artigo se o valor do crédito municipal, considerado o benefício dos descontos, for inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

**§ 4º** O contribuinte pessoa física não poderá optar pelo parcelamento previsto no presente artigo se o valor do crédito municipal, considerando o benefício dos descontos, for inferior a R\$.50,00 (cinquenta reais).

**§ 5º** As parcelas não poderão ter valor inferior a:

a) R\$.100,00 (cem reais) nos parcelamentos realizados por contribuinte pessoa jurídica;

b) R\$.50,00 (cinquenta reais) nos parcelamentos realizados por contribuinte pessoa física.

**Art. 6º** Os contribuintes que possuam débitos com parcelamento em vigor poderão participar das condições previstas na presente lei, desde que se sujeitem às regras do Programa estabelecidas no presente artigo.

**§ 1º** Nos casos de **reparcelamento ou pagamento à vista**, os efeitos desta Lei se darão somente sobre o saldo devedor remanescente, não ficando sujeito o parcelamento existente a qualquer tipo de recálculo ou revisão de valores lançados e/ou pagos.

**§ 2º** O contribuinte somente fará jus à certidão negativa mediante pagamento integral, ou positiva com efeitos de negativa, no caso de parcelamento, mediante adimplência de entrada e regular pagamento das demais parcelas.





## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

**Art. 7º** Tratando-se de devedor falecido, somente será admitido o pagamento integral, em especial para obtenção da respectiva certidão negativa de débitos para fins de inventário/arrolamento.

**Art. 8º** Para a concessão de parcelamento, será lavrado Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, firmado pelo contribuinte no ato de adesão, em que se contenha o valor total da dívida, incluindo correção monetária, juros e multa, nos termos da lei vigente, e sua discriminação, exercício por exercício e tributo por tributo.

§ 1º O Termo de Confissão de Dívida conterá cláusula de cancelamento do benefício, na hipótese de não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas tornando-se exigível a totalidade de crédito remanescente, com o afastamento de eventuais descontos concedidos.

§ 2º As parcelas mensais ou de outra periodicidade serão acrescidas de juros de mora equivalentes à taxa utilizada para correção dos créditos da fazenda federal, acumulada mensalmente a contar do mês da consolidação do débito até o último dia do mês anterior ao do pagamento, fixada em 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º Quando os débitos forem de pessoa jurídica, o Poder Executivo poderá exigir a prestação de garantia, real ou fidejussória, esta mediante fiança dos sócios ou de terceiros.

§ 4º Na hipótese de o contribuinte possuir débitos de natureza não-tributária, será firmado Termo de Confissão de Dívida em separado.

§ 5º Em caso de parcelamento de crédito não tributário, e quando os devedores forem ocupantes de cargos eletivos, efetivos ou em comissão, o pagamento poderá ser feito mediante desconto do valor das parcelas na folha de pagamento dos subsídios ou vencimentos.

**Art. 9º** O parcelamento será cancelado:

- I - se o contribuinte atrasar o pagamento de mais de 03 (três) parcelas;
- II – se for declarado insolvente ou falido;
- III – se houver o falecimento do contribuinte (se pessoa física) ou cessação das atividades empresariais (se pessoa jurídica);
- IV – nos demais casos previstos em lei.

**Art. 10.** No caso de solicitação de certidão negativa de débito relativa a imóvel, ou contribuinte beneficiado com o parcelamento deferido, desde que esteja em dia com o pagamento, certificar-se-á, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, ressaltando a dívida objeto do acordo de parcelamento.

Parágrafo único. A certidão expedida nos termos deste artigo terá validade pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 11.** Tratando-se de créditos municipais já encaminhados à protesto extra judicial, o pagamento, por qualquer das formas previstas na presente lei, dependerá de adimplemento prévio dos emolumentos junto ao Tabelionato de Protestos ou, alternativamente, realização de seu recolhimento no ato de pagamento da parcela em favor do município.

**Parágrafo único.** É vedada a inclusão de valores de emolumentos em parcelamento, devendo ser adimplido integralmente antecipadamente.



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** **Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

**Art. 12.** Tratando-se de créditos municipais já encaminhados à execução fiscal, o pagamento do crédito municipal, por qualquer das formas previstas na presente lei, fica condicionado a comprovação do pagamento das custas e honorários da execução fiscal.

**§ 1º** Fica dispensado do pagamento de custas e honorários o contribuinte beneficiário de Assistência Judiciária Gratuita, deferida nos autos do respectivo processo.

**§ 2º** Na hipótese de existir depósito judicial disponibilizado ao Poder Executivo, havendo desistência da ação para fins de pagamento do crédito municipal com incentivos desta Lei e informando o juízo mediante petição, o valor depositado poderá ser utilizado para esse fim, observando o seguinte:

a) se o valor do depósito judicial for insuficiente para a liquidação do crédito tributário, das custas, dos emolumentos e das demais despesas processuais, considerados os incentivos desta Lei, cumprirá ao contribuinte o pagamento do saldo nos termos dos art. 3º e 4º da presente lei;

b) se o valor do depósito judicial exceder o valor do crédito tributário, das custas, dos emolumentos e das demais despesas processuais, considerados os incentivos desta Lei, o saldo remanescente do depósito judicial será apropriado pelo contribuinte como crédito compensável em conta-corrente fiscal.

**Art. 13.** Fica o poder executivo autorizado a editar decreto complementar à presente lei, quanto à respectiva matéria, caso necessário.

**Art. 14.** Aplica-se o disposto na lei municipal nº 487/2015, no que não for incompatível com o disposto na presente lei.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pantano Grande, 17 de março de 2016.

**Cássio Nunes Soares**

Prefeito Municipal de Pantano Grande

Registre-se e publique-se.

**José João Estrazulas Salgueiro**

Secretário de Administração

### **LEI Nº 527, DE 30 DE MARÇO DE 2016.**

Altera o art. 3º da Lei municipal 457 de 25 de junho de 2014, na forma em que especifica.

**CASSIO NUNES SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE PANTANO GRANDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** **Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Pantano Grande aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 3º da lei municipal nº 457/2014 é alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** *A emissão de alvarás, nos termos do art. 2º da presente lei, aplica-se a todos os imóveis não residenciais.*

**Parágrafo único.** *Fica autorizada a emissão de alvarás, de acordo com o disposto na presente lei, até o exercício de 2016 (inclusive).*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Pantano Grande, 30 de março de 2016.

**Cássio Nunes Soares**

Prefeito Municipal de Pantano Grande

Registre-se e publique-se.

**José João Estrazulas Salgueiro**

Secretário de Administração

### **LEI Nº 528, DE 04 DE ABRIL DE 2016.**

Concede revisão geral anual, nos termos do art. 37, X, da CF88, aos vencimentos dos servidores públicos municipais, cargos em comissão, agentes políticos, funções gratificadas, integrantes do magistério público municipal, aos proventos e pensões dos aposentados e pensionistas, bem como altera padrões de vencimentos básicos, nos termos em que especifica.

**CASSIO NUNES SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE PANTANO GRANDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Pantano Grande aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o percentual de 10,56% (dez inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) referente à revisão geral anual, de que trata o art. 37, X *fine*, da Constituição Federal de 1988, que incidirá a partir do mês de referência abril de 2016, calculada sobre os vencimentos básicos dos servidores públicos Municipais, bem como integrantes do magistério público municipal, funções gratificadas, cargos comissionados, secretários e agentes políticos, nos termos do art. 37, XI, da Constituição Federal, extensivo aos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O percentual definido no *caput* do presente artigo incidirá também sobre os valores das respectivas classes de promoção dos servidores.

**Art. 2º** Fica o poder executivo autorizado a editar decreto executivo contendo tabela atualizada de vencimentos e proventos, a partir do disposto na presente lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2016 e exercícios seguintes.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de abril de 2016.

**Art. 5º** O índice, percentual (10,56%), de reajuste previsto no art. 1º, deverá, também, ser aplicado sobre o valor pago a título de vale alimentação, aos servidores que recebam o benefício.

Prefeitura Municipal de Pantano Grande, às 22h00min de 04 de abril de 2016.

**Cássio Nunes Soares**

Prefeito Municipal de Pantano Grande

Registre-se e publique-se.

**Cristiano de Almeida Estrazulas Salgueiro**

Coordenador de Área Técnica

**LEI Nº 529, DE 15 DE ABRIL DE 2016.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pantano Grande, na forma em que especifica.

**CASSIO NUNES SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE PANTANO GRANDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Pantano Grande aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pantano Grande, pessoa jurídica de direito privado, entidade sindical, inscrita no CNPJ/MF sob nº 93711638/0001-11, dois terrenos urbano, com área total de 920m<sup>2</sup> (novecentos e vinte metros quadrados), situado dentro de um todo maior, junto à Rua Dom João VI, Pantano Grande.

**§ 1º.** Os imóveis doados possuem as seguintes descrições:

I Um imóvel de propriedade do Município de Pantano Grande, localizado no loteamento Vila Marques, sendo o lote 4, da quadra 1152, pertencente a matrícula



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

9.432 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Pardo, com até de 460 metros quadrados.

II Um imóvel de propriedade do Município de Pantano Grande, localizado no loteamento Vila Marques, sendo o lote 5, da quadra 1152, pertencente a matrícula 9.433 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Pardo, com até de 460 metros quadrados.

**§ 2º.** A localização da área objeto de doação é definida pelo croqui, anexos ao presente projeto de lei.

**Art. 2º** Será de responsabilidade do donatário realizar a transferência definitiva da área objeto da doação, bem como o custeio das respectivas despesas, tendo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para realizá-la, a contar da publicação da presente lei.

**Parágrafo único.** Ocorrendo caso fortuito ou força maior, poderá o presente prazo ser prorrogado mediante decreto executivo.

**Art. 3º** O donatário não poderá dispor da área pelo prazo de 05 anos, contados da assinatura da escritura pública de doação.

**Parágrafo único.** Fica a donatária autorizada a gravar o imóvel doado, como garantia, para fins de obtenção de financiamento para construção de benfeitoria no local.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Pantano Grande, 15 de abril de 2016.

**Cássio Nunes Soares**

Prefeito Municipal de Pantano Grande

Registre-se e publique-se.

**Cristiano de Almeida Estrazulas Salgueiro**

Secretário Municipal de Administração

**LEI Nº 530, DE 15 DE ABRIL DE 2016.**

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE.

**CASSIO NUNES SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE PANTANO GRANDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Pantano Grande aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, para encaminhamento dos respectivos estagiários com a finalidade de desempenhar suas atividades nos órgãos da Administração Pública Municipal e Anexo Fiscal junto ao Poder Judiciário, bem como nas Escolas do Município, atuando juntamente com o professor, sempre que





## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

houver necessidade, para melhor atendimento das normas e diretrizes educacionais.

**Art. 2º** O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o período máximo de 48 meses.

**Art. 3º** Os estágios ofertados aos estudantes, na forma do convênio de que trata esta Lei, obedecerão aos dispositivos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Parágrafo Único.** O número de estagiários a serem contratados pelo município obedecerá às proporções estabelecidas nos incisos e parágrafos do Artigo 17 da Lei Federal nº. 11.788/2008.

**Art. 4º** Os estágios concedidos deverão ser objetos do competente Termo de Compromisso de Estágio, a ser firmado entre o Poder Executivo, a Instituição de Ensino a que pertença o Estagiário, o Estagiário e o CIEE, na condição de Agente de Integração, e poderão ser resolvidos a qualquer tempo, por conveniência do Estagiário ou do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das rubricas orçamentárias nº 1236500092.044000 – Manutenção Ensino Pré Escolar e Infantil e 243-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, quando os estágios forem voltados a área educacional e ainda da rubrica orçamentária nº 3.3.90.39.00.00.00, quando destinados aos demais setores da administração municipal.

**Art. 6º** Ficam expressamente revogadas as leis municipais nº 370/2013 e 479/2015.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pantano Grande, 15 de abril de 2016.

**Cássio Nunes Soares**

Prefeito Municipal de Pantano Grande

Registre-se e publique-se.

**Cristiano de Almeida Estrazulas Salgueiro**

Secretário Municipal de Administração

#### **LEI Nº 531, DE 15 DE ABRIL DE 2016.**

Autoriza o município a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, até 06 (seis) agentes comunitários de saúde, nos termos em que especifica.

**CASSIO NUNES SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE PANTANO GRANDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Pantano Grande aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado e visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, até 06 (seis) Agentes Comunitários de Saúde, para atendimento ao Estratégia Saúde da Família - ESF.

**§1º.** Os Agentes Comunitários de Saúde cujas contratações são autorizadas no 'caput' deste artigo, terão as seguintes atribuições:

**I** – atuar, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, atendendo às determinações referentes às atividades do Estratégia Saúde da Família, subordinado à coordenação da Equipe;

**II** – desenvolver atividades de prevenção, controle e repressão, administrativas e de campo, dentro das determinações associadas ao ESF;

**III** – auxiliar na promoção da educação para a saúde individual e coletiva;

**IV** – manter contato permanente com a comunidade e estabelecer estrita vinculação dos Municípios com a Secretaria Municipal de Saúde, realizando o cadastramento de todas as famílias existentes em sua micro área, identificando as famílias de risco e os agravos específicos;

**V** – realizar visitas domiciliares e deslocamentos nos perímetros do Município, para desenvolver atividades de prevenção e educativas, fornecendo todos os dados solicitados pela Coordenação da Equipe;

**VI** – participar das discussões da equipe nas ações a serem implementadas na comunidade atendida, buscando promover a formação de conselhos de saúde locais e planos regionais;

**VII** – atender às tarefas determinadas para a atuação seja na forma administrativa ou de campo;

**VIII** – executar outras tarefas afins.

**Art. 2º** As contratações de que trata o art. 1º, deverão observar:

**I** – O prazo contratual de até 12 (doze) meses, podendo ser estipulado por prazos inferiores, ou resolvidos a qualquer tempo, de acordo com o interesse da Administração;

**II** – Vencimentos correspondentes ao valor de **R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais)**;

**III** – Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

**IV** – Contratação mediante Processo Seletivo Simplificado, sendo permitido o uso de resultado de processo já realizado, mas dentro do prazo de validade.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelo orçamento municipal, à conta das dotações orçamentárias nº 2.187–3.1.90.04.99.00.00 - Outras Contratações por Tempo Determinado, Fonte de Recurso nº 4530 – PACS, Fonte de Recurso: 4710 - Teto Financeiro da Vigilância em Saúde (Epidemiologia) e ASPS – 0040.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

Prefeitura Municipal de Pantano Grande, 15 de abril de 2016.

**Cássio Nunes Soares**

Prefeito Municipal de Pantano Grande

Registre-se e publique-se.

**Cristiano de Almeida Estrazulas Salgueiro**

Secretário Municipal de Administração

### **LEI Nº 532, DE 15 DE ABRIL DE 2016.**

**Autoriza o município a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, 01 (um) médico cardiologista, na forma em que especifica.**

**CASSIO NUNES SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE PANTANO GRANDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Pantano Grande aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado e visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, 01 (um) Médico Cardiologista, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único.** As atribuições para o contratado são aquelas definidas na Lei Municipal 383 de 11 de abril de 2013, e suas alterações, respectivamente, para o cargo de médico.

**Art. 2º** As contratações de que trata o art. 1º, deverão observar:

**I** – O prazo contratual de até 12 (doze) meses, podendo ser estipulado por prazos inferiores, ou resolvidos a qualquer tempo, de acordo com o interesse da Administração.

**II** – Vencimentos correspondentes ao padrão do respectivo cargo, bem como requisitos para provimento, previsto no Quadro Geral dos Servidores Públicos Municipal (Código 21, Anexo I, da Lei 383/2013).

**III** – Carga horária será de 20 (vinte) horas semanais. (Código 21, Anexo I, da Lei 383/2013).

**IV** – A contratação mediante Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária 103010018.2.076000 – Manutenção E Desenvolvimento Da ASPS, 3.1.90.04.99.00.00 – Outras Contratações Por Tempo Determinado e 31.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Pantano Grande, 15 de abril de 2016.

**Cássio Nunes Soares**

Prefeito Municipal de Pantano Grande

Registre-se e publique-se.

**Cristiano de Almeida Estrazulas Salgueiro**

Secretário Municipal de Administração

### **LEI Nº 533, DE 15 DE ABRIL DE 2016.**

Altera o art. 2º da Lei municipal 457 de 25 de junho de 2014, na forma em que especifica.

**CASSIO NUNES SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE PANTANO GRANDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Pantano Grande aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 2º da lei municipal nº 457/2014 é alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º Caso os imóveis citados no art. 1º do presente decreto não disponham ainda de ‘habite-se’, poderá ser expedido alvará de localização ou funcionamento, em caráter precário e provisório, mediante protocolo de projeto de regularização do imóvel, já firmado por responsável técnico em com a emissão da respectiva ART ou RRT, com validade para o exercício fiscal vigente à época do pedido.*

***Parágrafo único.** Da mesma forma fica autorizado o município, no âmbito de suas competências, mediante a apresentação do protocolo do PPCI no CBMRS, a expedir licenças e/ou autorizações precárias e provisórias de funcionamento, entretanto, condicionada a expedição do alvará definitivo de funcionamento à apresentação do APPCI.”*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pantano Grande, 15 de abril de 2016.

**Cássio Nunes Soares**

Prefeito Municipal de Pantano Grande

Registre-se e publique-se.

**Cristiano de Almeida Estrazulas Salgueiro**

Secretário Municipal de Administração



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

#### **LEI Nº 534, DE 27 DE ABRIL DE 2016.**

Altera a Lei 383 de 11 de abril de 2013, na forma em que especifica.

**CASSIO NUNES SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE PANTANO GRANDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Pantano Grande aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 383/2013, para o fim acrescentar ao número de cargos de provimento efetivo, 01 (uma) vaga de Orientador Social, passando a contar com a seguinte redação:

*Art. 3º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é integrado pelos cargos criados por esta lei, com o respectivo número e padrão de vencimento básico, classificado nas categorias funcionais conforme a seguir definido:*

<b>Código</b>	<b>Denominação da Categoria Funcional</b>	<b>Número de cargos</b>	<b>Padrão de Vencimento</b>
01	Almoxarife	01	2
02	Arquiteto Urbanista	01	8
03	Assistente Social	04	7
04	Atendente de enfermagem	02	2
05	Auxiliar Administrativo	14	4
06	Auxiliar de Enfermagem	06	3
07	Auxiliar de Inspeção	02	5
08	Auxiliar de Serviços Gerais	39	1
09	Carpinteiro	03	3
10	Contador	02	8
11	Dentista	02	7
12	Eletricista	03	4
13	Enfermeiro	04	8
14	Engenheiro Civil	02	8
15	Farmacêutico	01	8
16	Fiscal de Obras	03	4
17	Fiscal Sanitarista	01	5
18	Inspetor Tributário	01	5
19	Licenciador Ambiental	01	7
20	Marceneiro	01	3
21	Médico	05	7
22	Médico Veterinário	01	7
23	Monitor de Escola de Educação Infantil	06	4
24	Monitor de Informática	02	6
25	Motorista	32	4
26	Nutricionista	02	8
27	Oficial Administrativo	10	5
28	Operador de Máquinas	12	4
29	Operário	20	1
30	Pedreiro	02	3
31	Pintor	01	3





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

32	Psicólogo	04	7
33	Secretário de Escola	04	4
34	Soldador Serralheiro	01	4
35	Técnico Agrícola	01	5
36	Técnico em Contabilidade	01	7
37	Técnico em Enfermagem	10	5
38	Telefonista	05	2
39	Tesoureiro	01	7
40	Vigilante	04	2
41	Bibliotecário	01	4
42	Orientador Social	02	7

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pantano Grande, 27 de abril de 2016.

**Cássio Nunes Soares**

Prefeito Municipal de Pantano Grande

Registre-se e publique-se.

**Cristiano de Almeida Estrazulas Salgueiro**

Secretário Municipal de Administração

**LEI Nº 535, DE 27 DE ABRIL DE 2016.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área e conceder incentivos à empresa Gilberto Schneider - MEI na forma em que especifica.

**CASSIO NUNES SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE PANTANO GRANDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Pantano Grande aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar, à empresa Gilberto Schneider – MEI pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.659.994/0001-22, com sede na Avenida Carlos Fortunato Monteiro, 134, Distrito Industrial, Pantano Grande – RS, CEP: 96690-000, uma área de terras com até 520 metros quadrados (quinhentos e vinte metros quadrados), com o objetivo de instalação, junto ao imóvel, de unidade de produção e prestação de serviços na sua área de atuação:

§ 1º Será doada uma área de terras com a metragem especificada no “caput”, sendo esta pertencente à matrícula 18.650 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Pardo.

§ 2º O município repassará a posse do imóvel tão logo promulgada a presente lei.

**Art. 2º** Em contrapartida à doação ora autorizada, a donatária deverá:

I – Consolidar e ampliar investimento na construção de instalações e aquisição de maquinário;



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

**II** – Iniciar a construção no prazo de até 6 meses, contados da data de assinatura da escritura pública de doação de área para a instalação industrial junto ao município, com conclusão em até 18 meses;

**III** – Iniciar as atividades de uso do imóvel para qualquer das atividades em até 18 meses, contados da data de assinatura da escritura pública de doação de área;

**IV** – Gerar, a partir do início das atividades industriais, pelo menos 2 (dois) empregos diretos, utilizando-se preferencialmente de mão de obra residente no município;

**V** – Desenvolver atividades empresariais nessa unidade por pelo menos 3 anos ininterruptos;

**VI** – Não desfazer-se do imóvel objeto de doação no prazo de 05 anos, contados da data de assinatura da escritura pública de doação de área pelo município.

**§ 1º** Caso verificada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, que venha a gerar atraso no cumprimento das metas acima estabelecidas, fica o poder executivo autorizado a conceder, mediante decreto, prorrogação dos prazos fixados, de acordo com a respectiva necessidade.

**§ 2º** A beneficiária poderá gravar o bem imóvel, objeto da doação, como garantia para obtenção de financiamento junto à instituição financeira, desde que tal financiamento seja empregado na construção e aquisição de bens e equipamentos para uso no respectivo negócio/indústria.

**§ 3º** Fica retificado o item 2.4 do protocolo de intenções para constar que o número de empregos diretos a ser gerado é de 04 (quatro).

**Art. 3º** Considera-se como parte integrante da presente lei o Protocolo de Intenções e Compromisso de Incentivos e Investimentos firmado pelas partes na presente data.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pantano Grande, 27 de abril de 2016.

**Cássio Nunes Soares**

Prefeito Municipal de Pantano Grande

Registre-se e publique-se.

**Cristiano de Almeida Estrazulas Salgueiro**

Secretário Municipal de Administração

#### **LEI Nº 536, DE 27 DE ABRIL DE 2016.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área e conceder incentivos à empresa Eberson Barbosa de Freitas - MEI na forma em que especifica.**

**CASSIO NUNES SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE PANTANO GRANDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Pantano Grande aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar, à empresa Eberson Barbosa de Freitas – MEI pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.359.343/0001-05, com sede na Rua Raul Silveira, Fortaleza, Rio Pardo – RS, CEP: 96640-000, um terreno industrial urbano, situado no distrito industrial do município, com o objetivo de instalação, junto ao imóvel, de unidade de produção e prestação de serviços na sua área de atuação.

**§ 1º** Compõe, como objeto da doação, o seguinte bem imóvel um terreno, sem benfeitorias, o qual diz ser o lote 010 da quadra 030 do cadastro urbano municipal, com a área superficial de 533,45m<sup>2</sup> (quinhentos e trinta e três metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), situado no perímetro urbano de Pantano Grande, com as seguintes confrontações e metragens: FRENTE, a Leste, com a Avenida Fernando Alimena Teixeira, onde mede vinte e três metros e cinquenta centímetros (23,50m); FUNDOS, a Oeste, com terras da Cooperativa Tritícola de Espumoso LTDA, onde mede vinte e três metros e cinquenta centímetros (23,50m); LADO ESQUERDO, ao Norte, com o lote 009, onde mede vinte e dois metros e setenta centímetros (22,70m); LADO DIREITO, ao Sul, com o lote 011, onde mede vinte e dois metros e setenta centímetros (22,70m) TÍTULO DE PROPRIEDADE – MATRÍCULA 18.620 – Cartório de Registro de Imóveis de Rio Pardo – RS.

**§ 2º** O município repassará a posse do imóvel tão logo promulgada a presente lei.

**Art. 2º** Em contrapartida à doação ora autorizada, a donatária deverá:

**I** – Consolidar e ampliar investimento na construção de instalações e aquisição de maquinário;

**II** – Iniciar a construção no prazo de até 6 meses, contados da data de assinatura da escritura pública de doação de área para a instalação industrial junto ao município, com conclusão em até 18 meses;

**III** – Iniciar as atividades de uso do imóvel para qualquer das atividades em até 18 meses, contados da data de assinatura da escritura pública de doação de área;

**IV** – Gerar, a partir do início das atividades industriais, pelo menos 01 (um) emprego direto, utilizando-se preferencialmente de mão de obra residente no município;

**V** – Desenvolver atividades empresariais nessa unidade por pelo menos 3 anos ininterruptos;

**VI** – Não desfazer-se do imóvel objeto de doação no prazo de 05 anos, contados da data de assinatura da escritura pública de doação de área pelo município.

**§ 1º** Caso verificada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, que venha a gerar atraso no cumprimento das metas acima estabelecidas, fica o poder executivo autorizado a conceder, mediante decreto, prorrogação dos prazos fixados, de acordo com a respectiva necessidade.

**§ 2º** A beneficiária poderá gravar o bem imóvel, objeto da doação, como garantia para obtenção de financiamento junto à instituição financeira, desde que tal financiamento seja empregado na construção e aquisição de bens e equipamentos para uso no respectivo negócio/indústria.

**Art. 3º** Considera-se como parte integrante da presente lei o Protocolo de Intensões e Compromisso de Incentivos e Investimentos firmado pelas partes na presente data.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pantano Grande, 27 de abril de 2016.

**Cássio Nunes Soares**

Prefeito Municipal de Pantano Grande

Registre-se e publique-se.

**Cristiano de Almeida Estrazulas Salgueiro**



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

Secretário Municipal de Administração

### **LEI Nº 537, DE 27 DE ABRIL DE 2016.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área e conceder incentivos à empresa Tiago Machado de Matos – ME na forma em que especifica.**

**CASSIO NUNES SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE PANTANO GRANDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Pantano Grande aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar, à empresa Tiago Machado de Matos – ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.200.387/0001-06, com sede na Rua Papa João XXIII, Pantano Grande – RS, CEP: 96690-000, um terreno industrial urbano, situado no distrito industrial do município, com o objetivo de instalação, junto ao imóvel, de unidade de produção e prestação de serviços na sua área de atuação.

**§ 1º** Compõe, como objeto da doação, o seguinte bem imóvel um terreno, sem benfeitorias, o qual diz ser o lote 010 da quadra 030 do cadastro urbano municipal, com a área superficial de 14.803,00<sup>2</sup> (quatorze mil oitocentos e três metros quadrados), situado no perímetro urbano de Pantano Grande, com as seguintes confrontações e metragens: FRENTE, ao sul, com a Avenida Carlos Fortunato Monteiro, onde mede cento e dezesseis metros (116,00m); FUNDOS, ao norte, com terras de Adão da Silva, Braulino de Freitas e outros, onde mede cento e dez metros (110,00m); LADO ESQUERDO, ao leste, com área da Prefeitura Municipal de Pantano Grande, onde mede cento e trinta e um metros (131,00m); LADO DIREITO, ao oeste, com área da Prefeitura Municipal de Pantano Grande, onde mede cento e trinta e um metros e quatorze centímetros (131,14m) TÍTULO DE PROPRIEDADE – MATRÍCULA 17.551 – Cartório de Registro de Imóveis de Rio Pardo – RS.

**§ 2º** O município repassará a posse do imóvel tão logo promulgada a presente lei.

**Art. 2º** Em contrapartida à doação ora autorizada, a donatária deverá:

**I** – Consolidar e ampliar investimento na construção de instalações e aquisição de maquinário;

**II** – Iniciar a construção no prazo de até 6 meses, contados da data de assinatura da escritura pública de doação de área para a instalação industrial junto ao município, com conclusão em até 18 meses;

**III** – Iniciar as atividades de uso do imóvel para qualquer das atividades em até 18 meses, contados da data de assinatura da escritura pública de doação de área;

**IV** – Gerar, a partir do início das atividades industriais, pelo menos 04 (quatro) emprego direto, utilizando-se preferencialmente de mão de obra residente no município;

**V** – Desenvolver atividades empresariais nessa unidade por pelo menos 3 anos ininterruptos;

**VI** – Não desfazer-se do imóvel objeto de doação no prazo de 05 anos, contados da data de assinatura da escritura pública de doação de área pelo município.



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

**§ 1º** Caso verificada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, que venha a gerar atraso no cumprimento das metas acima estabelecidas, fica o poder executivo autorizado a conceder, mediante decreto, prorrogação dos prazos fixados, de acordo com a respectiva necessidade.

**§ 2º** A beneficiária poderá gravar o bem imóvel, objeto da doação, como garantia para obtenção de financiamento junto à instituição financeira, desde que tal financiamento seja empregado na construção e aquisição de bens e equipamentos para uso no respectivo negócio/indústria.

**Art. 3º** Considera-se como parte integrante da presente lei o Protocolo de Intensões e Compromisso de Incentivos e Investimentos firmado pelas partes na presente data.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pantano Grande, 27 de abril de 2016.

**Cássio Nunes Soares**

Prefeito Municipal de Pantano Grande

Registre-se e publique-se.

**Cristiano de Almeida Estrazulas Salgueiro**

Secretário Municipal de Administração

#### **LEI Nº 538, DE 27 DE ABRIL DE 2016.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área e conceder incentivos à empresa DMF FABRICAÇÃO DE CAL LTDA na forma em que especifica.**

**CASSIO NUNES SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE PANTANO GRANDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Pantano Grande aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar, à empresa DMF Fabricação de Cal Ltda. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 13.793.547/0001-33, com sede na Localidade da Várzea do Capivarita, Interior, Pantano Grande – RS, os direitos de posse sobre um terreno industrial rural, situado no distrito industrial da localidade da Várzea do Capivarita, com o objetivo de instalação, junto ao imóvel, de unidade de produção e prestação de serviços na sua área de atuação.

**§ 1º** Compõe, como objeto da doação, um imóvel de posse ou de propriedade do município com área de até 50.000,00 metros quadrados, situado preferencialmente dentro do Distrito Industrial da Várzea do Capivarita.

**§ 2º** O município repassará a posse do imóvel tão logo promulgada a presente lei.

**Art. 2º** Em contrapartida à doação ora autorizada, a donatária deverá:

**I** – Consolidar e ampliar investimento na construção de instalações e aquisição de maquinário;

**II** – Iniciar a construção no prazo de até 6 meses, contados da data de assinatura da escritura pública de doação de área para a instalação industrial junto ao município, com conclusão em até 18 meses;

**III** – Iniciar as atividades de uso do imóvel para qualquer das atividades em até 18 meses, contados da data de assinatura da escritura pública de doação de área;





## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

**IV** – Gerar, a partir do início das atividades industriais, pelo menos 10 (dez) empregos diretos, utilizando-se preferencialmente de mão de obra residente no município;

**V** – Desenvolver atividades empresariais nessa unidade por pelo menos 3 anos ininterruptos;

**VI** – Não desfazer-se do imóvel objeto de doação no prazo de 05 anos, contados da data de assinatura da escritura pública de doação de área pelo município.

**§ 1º** Caso verificada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, que venha a gerar atraso no cumprimento das metas acima estabelecidas, fica o poder executivo autorizado a conceder, mediante decreto, prorrogação dos prazos fixados, de acordo com a respectiva necessidade.

**§ 2º** A beneficiária poderá gravar o bem imóvel, objeto da doação, como garantia para obtenção de financiamento junto à instituição financeira, desde que tal financiamento seja empregado na construção e aquisição de bens e equipamentos para uso no respectivo negócio/indústria.

**Art. 3º** Considera-se como parte integrante da presente lei o Protocolo de Intensões e Compromisso de Incentivos e Investimentos firmado pelas partes na presente data.

**Art. 4º** Fica autorizado o Executivo Municipal, editar Decreto com as especificações e localização área a ser doada, após a demarcação da mesma.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pantano Grande, 27 de abril de 2016.

**Cássio Nunes Soares**

Prefeito Municipal de Pantano Grande

Registre-se e publique-se.

**Cristiano de Almeida Estrazulas Salgueiro**

Secretário Municipal de Administração

#### **LEI Nº 539, DE 12 DE MAIO DE 2016.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área e conceder incentivos à empresa Tubaron Tecnologias Ltda na forma em que especifica.**

**CASSIO NUNES SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE PANTANO GRANDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Pantano Grande aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar, à empresa TUBARON TECNOLOGIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.775.840/0001-75, com endereço na Rua Marechal Floriano, nº 140, Santa Cruz do Sul – RS, um terreno urbano, situado no Bairro Vila Frantz, dentro da área relativa ao Loteamento Fernando da Silva Ramos, com o objetivo de instalação, junto ao imóvel, do Polo Tecnológico da referida empresa, com instalação de unidade administrativa, depósito, data center, headend de TV por assinatura, entre outros.

**Parágrafo único.** A instalação da unidade poderá ocorrer como sede em um período máximo de 12 (doze) meses a contar da data de publicação da Lei.



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **Prefeitura Municipal de Pantano Grande**

**Art. 2º** O imóvel objeto da doação compreende uma aproximada de até 3.500m<sup>2</sup> (três mil e quinhentos metros quadrados), situado junto entre a Rua projetada 63 (Rua José Nadir Correa de Lemos) e os imóveis relativos aos lotes 4 e 5, do lote 1143, matrículas nº 7195 e 7196 do CRI de Rio Pardo.

§ 1º Referido imóvel não teve individualização quando do registro do loteamento, constando ainda como área remanescente da transcrição nº 16.887 do CRI de Rio Pardo, sendo que a doação envolverá a cessão dos direitos de posse e uso público, mas envolvendo todas as finalidades necessárias à execução do objeto do presente.

§ 2º Para viabilizar a transferência e mensuração, o município realizará medição e memorial descritivo do referido imóvel.

§ 3º Além da doação/cessão ora realizada, será efetuada a terraplenagem de limpeza do terreno.

§ 4º A empresa ingressará na posse do imóvel a partir da promulgação da presente lei.

**Art. 3º** Em contrapartida à doação ora autorizada, a donatária deverá:

**I** – Consolidar e ampliar investimento na construção de instalações e aquisição de equipamentos;

**II** – Iniciar a construção no prazo de até 6 meses, contados da data de assinatura do termo de transferência de posse, com demonstração do investimento mínimo no prazo de até 24 meses;

**III** – Iniciar as atividades de uso do imóvel para qualquer das atividades em até 24 meses, contados da data de transferência da posse da área;

**IV** – Gerar, no prazo de até 24 meses, pelo menos mais 10 (dez) empregos diretos além dos que já possui, utilizando-se preferencialmente de mão de obra residente no município;

**V** – Desenvolver atividades empresariais nessa unidade por pelo menos 5 anos ininterruptos;

**VI** – Não desfazer-se do imóvel objeto de doação no prazo de 05 anos, contados da data de transferência da posse.

§ 1º Caso verificada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, que venha a gerar atraso no cumprimento das metas acima estabelecidas, fica o poder executivo autorizado a conceder, mediante decreto, prorrogação dos prazos fixados, de acordo com a respectiva necessidade.

§ 2º A beneficiária poderá gravar o bem imóvel, objeto da doação, como garantia para obtenção de financiamento junto à instituição financeira, desde que tal financiamento seja empregado na construção e aquisição de bens e equipamentos para uso no respectivo negócio, após o prazo da transferência de posse.

**Art. 4º** Considera-se como parte integrante da presente lei o Protocolo de Intensões e Compromisso de Incentivos e Investimentos, a ser firmado pelas partes.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pantano Grande, 12 de maio de 2016.

**Cássio Nunes Soares**

Prefeito Municipal de Pantano Grande

Registre-se e publique-se.

**Cristiano de Almeida Estrazulas Salgueiro**

Secretário Municipal de Administração